



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 745-A, DE 2003 (Do Sr. Bispo Rodrigues)

Determina que todo medicamento distribuído ou comprado com recursos públicos federais, deverá conter na embalagem ou rótulo, um carimbo com os seguintes dizeres: "Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer pretexto "; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As indústrias farmacêuticas, quer públicas ou privadas, ficam obrigadas a estampar em todo o medicamento, de sua fabricação, comprado e distribuído com recursos públicos federais os seguintes dizeres: “Este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer pretexto”.

Art. 2º As empresas farmacêuticas, quer públicas ou privadas, que não observarem o disposto no art. 1º desta Lei ficarão sujeitas a multa de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto do ano anterior e, em caso de reincidência, a 30% (trinta por cento) daquele valor, sendo ainda responsabilizado os seus proprietários ou controladores.

Art. 3º Aquele que for pego vendendo ou comercializando qualquer medicamento descrito no art. 1º desta Lei ficará sujeito a responsabilização penal, civil e administrativa, sendo ainda confiscado todos os medicamentos encontrados no local e imediatamente devolvidos ao órgão de saúde responsável pelos mesmos medicamentos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório o desvio de medicamentos comprados pelo poder público federal para o Sistema Único de Saúde – SUS, seus hospitais conveniados e os diversos postos de saúde espalhados por todo o país.

Tal problema, além de causar um grande prejuízo aos cofres públicos, ainda causa a grande falta de medicamentos para a população que mais necessita da ajuda do Governo Federal, os mais carentes.

Existem depoimentos que comprovam que muitos dos medicamentos furtados da rede pública de saúde são vendidos abertamente nas farmácias e drogarias particulares.

Várias notícias dão conta que sob o ponto de vista dos assaltantes, uma embalagem de remédio é tão preciosa e vendável no mercado negro quanto um toca-fitas. Isso explica as razões pelas quais vêm se registrando tantos roubos de veículos carregados com medicamentos, especialmente aqueles que são distribuídos pelo SUS.

Por mais absurda que essa história possa parecer, o Rio de Janeiro é o estado brasileiro com maior incidência desses insanos roubos. Geralmente, o medicamento surrupiado dos cidadãos atendidos pelo rede pública é repassado pela metade do preço à rede convencional de farmácias. Isso, quando não é comercializado abertamente em bancas de camelôs.

De fato, uma grande quantidade de produtos da indústria farmacêutica pública e privada, é roubado por quadrilhas especializadas que os distribuem no mercado interno a preços muito inferiores aos comercializados formalmente, acarretando uma grande perda aos cofres públicos. Além disso, a prática inviabiliza as políticas de distribuição de medicamentos, gratuitamente, para a população mais carente.

Por esta razão, entendemos que deva haver alguma forma de identificação dos medicamentos, para que, caso sejam reintroduzidos no comércio formal e informal, os consumidores, fiscais, comerciantes e autoridades possam ser capazes de identificá-los, o que facilitaria a apreensão da mercadoria e o desbaratamento de sua rede de distribuição.

Entendemos, não obstante, que muitas outras medidas, em especial as de caráter fiscalizatório e policial, devam ser tomadas para erradicar definitivamente tal prática criminosa. Estamos convencidos, porém, de que todo o esforço no sentido de alertar a população sobre a irregularidade deste comércio é válida. Por estas razões, apresentamos este projeto de lei e temos a certeza de que poderemos contar com o apoio de nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2003 .

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição que analisamos obriga indústrias farmacêuticas, públicas ou privadas, a estampar em todo medicamento de sua fabricação, comprado e distribuído com recursos federais, o texto expresso na ementa “este medicamento foi comprado e distribuído com recursos públicos federais, sendo proibida sua venda ou comercialização sob qualquer pretexto”.

O art. 2º comina pena de multa de 15% do faturamento bruto do ano anterior para a desobediência, e a 30% em casos de reincidência. Os proprietários ou controladores serão ainda responsabilizados. Já o art. 3º prevê a punição penal, civil e administrativa aos que venderem ou comercializarem os medicamentos de que trata a lei, e o confisco e a devolução imediata ao órgão de saúde.

A justificação ressalta o notório desvio de medicamentos comprados para o Sistema Único de Saúde. Menciona o roubo de produtos farmacêuticos por quadrilhas, que os revendem por preços inferiores ao do comércio formal, prejudicando a política de distribuição de medicamentos para a população. Assim sendo, entende que a identificação dos medicamentos inibiria esta prática, ao par da intensificação das medidas de caráter policial ou de fiscalização.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se em seguida sobre a matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O roubo de cargas de medicamentos foi um dos temas tratados pela recente CPI dos Medicamentos, que chegou a apresentar proposição qualificando esta conduta, bem como transporte, receptação e venda como crimes sujeitos a penas de reclusão. Foi ainda sugerida sua caracterização como crime hediondo. Infelizmente, a proposta não prosperou.

Sem dúvida, a identificação clara de medicamentos destinados aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde será, como diz o Autor, mais uma forma de coibir este crime. E, acreditamos, a aposição de carimbo nas

embalagens, com os dizeres sugeridos, não implicará custos adicionais ou dificuldades significativas para as indústrias farmacêuticas.

O fato de cargas de medicamentos serem das mais roubadas no país aponta para uma constatação revoltante: sua comercialização é fácil. Sob este ponto de vista, pelo menos a identificação daqueles destinados ao consumo do SUS inibiria sua colocação no mercado. Acreditamos, no entanto, que muito ainda resta a ser feito para resolver esta questão, em todas as esferas.

A fiscalização adequada das notas, a compra em estabelecimentos sérios, onde exista farmacêutico responsável, permitem um recuo na situação. É interessante referir que foi criado, no site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – um local para divulgação de medicamentos roubados, mencionando, inclusive, o lote de fabricação. Estes são esforços, assim como o que propõe a iniciativa em estudo, que têm possibilidade de repercutir favoravelmente sobre o desvio de medicamentos.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 745, de 2003.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 745/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Paes - Presidente, Eduardo Barbosa, Dr. Francisco Gonçalves e Selma Schons - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela

Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Darcísio Perondi, Dr. Ribamar Alves, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Homero Barreto, Jandira Feghali, José Linhares, Manato, Nice Lobão, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Sandra Rosado, Saraiva Felipe, Almerinda de Carvalho, Carlos Mota, Dr. Rosinha, Durval Orlato, Milton Cardias e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2004.

Deputado EDUARDO PAES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO